



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIARIA – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Lei nº 344/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2022, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 330/2021, dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso II artigo 4º da Lei Orçamentária nº 330/2021, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 12 de dezembro de 2022.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEGUNDA-FEIRA, 12 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIARIA – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Lei nº 345/2022

Altera dispositivos inerentes a gratificação de deslocamento para os servidores ocupantes dos cargos de motorista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do quadro de servidores do Município a gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal destinada ao deslocamento para os ocupantes dos cargos de motoristas deste Município.

§1º - Esta gratificação só incidirá ao servidor que estiver em exercício de suas funções/atividades.

§2º - O servidor não terá direito a esta gratificação caso ele encontra-se de férias ou qualquer tipo de licença.

§2º - A gratificação instituída no caput. deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste incidirão a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 274/2017 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 12 de Dezembro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional